



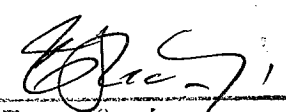
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 009/00

PROJETO DE LEI:	007, de 09 de Março de 2000.
AUTOR:	Poder Executivo - Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	Modificativa 001/00 - Ver. Marivaldo Figueiredo - ao Art. 8º - Aprovado 9 X 0 votos.
PARECERES:	004/00 - Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - 02 votos favoráveis e 01 Voto em Separado contrário à tramitação regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - 30/03, 04/05, 01/06 e 08/06/00, Aprovado por 07 x 3 votos - Absteve-se o Ver. Alcides Marcelino da Silva e Contrários os Ver. Rúbison Lobo, Sérgio Nogueira e Francisco Machado.
TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:	<i>Ipsis Litteris (modificado conforme emenda).</i>

LEI Nº 632/2000
SANCIONADA EM 16/06/00

Eser Rocha
PREFEITO

“Estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras de Xique-Xique, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2000 e determina outras providências”.

A Câmara do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da F-PAPP - Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras de Xique-Xique para o exercício financeiro de 2000.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação das subvenções previstas em Lei Municipal, e rendas próprias de serviços educacionais, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	748.000,00
Receita Patrimonial	137.000,00
Receita de Serviços	600.000,00
Transferências Correntes	3.000,00
Otras Receitas Correntes	8.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	202.000,00
Transferências de Capital	202.000,00
TOTAL GERAL	950.000,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no valor da receita total, é fixada em R\$950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento, por órgão:

ÓRGÃO	Executivo	TOTAL
F-PAPP - Diretoria Geral	159.000,00	159.000,00
F-PAPP - Diretoria Financeira	71.000,00	71.000,00
F-PAPP - Diretoria Administrativa	365.000,00	365.000,00
F-PAPP - Diretoria Técnica	355.000,00	355.000,00
TOTAL GERAL	950.000,00	950.000,00

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada observando os recursos orçamentários que dispuser, conforme disposto no art. 43, I, II, III e IV da lei 4.320/64, a seguir indicados:

- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, inclusive Reserva de Contingência;
- Superávit financeiro do Município e das entidades de Administração Indireta e Fundos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Excesso de arrecadação superveniente da execução orçamentária dos orçamentos aprovados por esta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000.

VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara